



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 227/ 2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em exercício, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 15 da Resolução TPADM n.º 310, de 26 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a decisão estratégica de adoção e manutenção do sistema eproc como o sistema de processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos e diretrizes a serem adotados para a migração dos processos em tramitação no sistema SAJ para o sistema eproc neste Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer um cronograma e as fases do procedimento de migração, para evitar indisponibilidade dos sistemas para os usuários internos e externos e assegurar a integridade do acervo de processos migrados;

CONSIDERANDO o trabalho integrado entre os dois graus de jurisdição durante os procedimentos de migração, possibilitando que sejam concluídos no menor tempo possível,

RESOLVEM:

Art. 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – migração unitária: transferência do processo judicial do sistema SAJ para o eproc a partir da identificação e seleção manual dos autos, seja de forma individual ou coletiva, por parte do usuário interno autorizado (migração manual);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

I – migração em lote: transferência do processo judicial do sistema SAJ para o eproc a partir de tarefas específicas, definidas pela equipe técnica do Tribunal, sem a interferência do usuário interno, de forma contínua ou em horários específicos (migração automática);

III – unidades judiciais: gabinetes de magistrados e magistradas, Varas e secretarias judiciais de 1º e 2º graus;

IV – usuário interno autorizado: servidor(a) que receberá o perfil de “usuário migrador eproc”, que permite realizar a migração unitária (manual).

Art. 2º A migração dos processos judiciais em trâmite no sistema SAJ para o eproc será feita de forma gradual e concluída até dezembro de 2026 em todas as unidades judiciais de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, salvo eventual alteração do calendário, autorizada pela Presidência.

Art. 3º Incumbe ao Grupo de Trabalho Operacional do eproc, instituído pela Portaria n. 3248/2024, a definição da estratégia, do cronograma, das etapas e a coordenação das atividades de migração.

Art. 4º A migração unitária será realizada pelo usuário interno autorizado de cada unidade judicial, contemplado com o perfil de “usuário migrador”, ou pela equipe técnica apta a realizar a migração dos processos em andamento no SAJ, observando as tarefas e/ou situações definidas pelo Grupo de Trabalho Operacional do eproc.

Art. 5º A migração automática fará a transferência do processo em andamento no SAJ para o sistema eproc sem a interferência do usuário interno, de forma contínua ou em horários específicos, conforme estratégia definida pelo Grupo de Trabalho Operacional do eproc.

Parágrafo único. A migração automática poderá abranger todo o acervo ou processos em tarefas específicas, de unidades judiciais de 1º e 2º graus previamente definidas pelo Grupo de Trabalho Operacional do eproc, após a comunicação à direção das respectivas unidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 6º Concluída a migração, as partes, por intermédio de seus(suas) procuradores(as), serão intimadas acerca da tramitação eletrônica do processo no sistema eproc, sendo-lhes concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) procurador(a):

I – efetue seu credenciamento no sistema eproc, caso ainda não possua habilitação ativa; e

II – verifique e atualize os dados cadastrais do processo, promovendo diretamente no sistema, por meio da rotina própria, a regularização da representação processual da parte, da sociedade de advogados ou do procurador institucional que constar no cadastro, sob pena de as intimações subsequentes serem efetivadas em nome dos(as) procuradores(as) registrados(as) no sistema.

Art. 7º Nos processos do sistema SAJ migrados para o eproc deverá ser feita a inclusão de certidão de migração conforme modelo do Anexo Único desta Portaria, seguida da intimação das partes, na forma do art. 6º, e bloqueio no sistema SAJ para não permitir qualquer movimentação ou peticionamento.

Art. 8º Independentemente do bloqueio no sistema, após a migração do processo, todos os atos serão praticados exclusivamente no sistema eproc, sendo vedado o peticionamento pelo usuário externo ou a prática de qualquer ato pelo usuário interno no SAJ.

Art. 9º Não serão migrados os processos:

- I – com documentos pendentes de assinatura por magistrados ou servidores;
- II – que estejam incluídos em pauta de audiência ou de sessão de julgamento;
- III – que estejam conclusos com minutas de despacho, decisão ou sentença pendentes de assinatura;
- IV – processos que estão no aguardo de julgamento de recurso em instância superior;
- V – processos que estejam com remessa ou vista para outras unidades;
- VI – processos que estejam com mandados pendentes de cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

VII – processos com expedientes pendentes de retorno, como exemplo o AR de carta postal;

VIII – processos com prazos em aberto.

Parágrafo único. Após a realização do ato que impedia a migração, os processos poderão ser migrados.

Art 10. Para os processos que possuem apensos, a migração é realizada de forma unitária, individual, cabendo à Unidade Judiciária realizar novamente o apensamento dentro do sistema eproc, depois da migração.

Parágrafo único. Se um dos processos em apenso estiver arquivado, deverá a unidade providenciar o desapensamento e realizar a migração somente do processo que está em andamento.

Art 11. Os processos que estão em arquivo provisório ou definitivo serão objeto de migração em momento oportuno, a ser definido pelo Grupo Operacional.

Art. 12. Serão disponibilizados painéis de saneamento para auxiliar as Unidades a identificar os impedimentos da migração automática, possibilitando que após as ações corretivas seja feita a migração manual.

Art. 13. Os casos omissos ou impedimentos técnicos apresentados durante a migração deverão ser encaminhados para análise da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que os submeterá ao Grupo de Trabalho Operacional do eproc, se necessário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 11 de novembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

CERTIDÃO

Ficam as partes e seus respectivos(as) advogados(as) intimados(as) de que o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual do Acre.

A partir desta data, todos os atos processuais deverão ser praticados exclusivamente no sistema eproc, vedada qualquer movimentação no SAJ, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta nº 227/ 2025.

Os(as) procuradores(as) devem no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o credenciamento no sistema eproc, caso ainda não estejam habilitados, bem como conferir e regularizar seus dados e os dados cadastrais das partes e do processo, incluindo a representação da sociedade de advogados ou do(a) procurador(a)-chefe da entidade constante do cadastro.

Dou fé.